



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º. 01/2025 - CCJR

Pedreira, 16 de maio de 2025.

Senhores Vice-Presidente e Relator,

Tendo em vista a importância das reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Redação para analisarmos os projetos em trâmite nesta Casa Legislativa, bem como o fato ocorrido da impossibilidade de presença dos Senhores na última reunião, como Presidente da Comissão venho consultá-los para que apresentem a melhor data e dia, dentro do horário de expediente da Câmara Municipal (das 08h00 às 18h00), para agendarmos as próximas reuniões, a fim de que os nossos trabalhos transcorram da melhor forma possível.

Não havendo manifestação, as reuniões da Comissão permanecerão, conforme Ato 01/2025, ocorrendo toda terça-feira, às 10h00min, que antecedem o fechamento da pauta, nos termos do artigo 126 do Regimento Interno.

No aguardo do retorno, desde já, agradeço a atenção dispensada.

Atenciosamente,

DR. FABRÍCIO BACCARELLI SAVARIEGO
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Aos Senhores

DR. LUCIANO RODRIGUES TEIXEIRA - VICE-PRESIDENTE
JEDSON ROBERTO PANEGASSI BARBOSA - RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º. 02/2025 - CCJR

Pedreira, 27 de maio de 2025.

Senhora Vereadora,

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, de acordo com a reunião ocorrida na data de hoje, concluiu sobre a necessidade de maiores esclarecimentos quanto ao Projeto de Lei nº 31/2025 (dispondo sobre a realização de sessão solene para homenagear os profissionais da Fisioterapia e Terapia Ocupacional no município de Pedreira, e dá outras providências) com relação a sua forma de apresentação (Projeto de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo), a falta de indicação dos homenageados e a ausência de critérios técnicos, bem como a ausência de indicação de comissão avaliadora.

No aguardo do posicionamento de Vossa Senhoria para que tais esclarecimentos sejam prestados, desde já, agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,

DR. FABRÍCIO BACCARELLI SAVARIEGO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

A

VEREADORA PATRICIA A. TREVIZAN PEDROSO

Câmara Municipal de Pedreira



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 03/2025 - CCJR

Pedreira, 28 de maio de 2025.

Senhor Secretário,

Venho por meio deste, como Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reiterar a solicitação apresentada no **Ofício n.º 85/2025** (anexo cópia), enviado no dia 30 de abril de 2025, no e-mail jhsilingardi@yahoo.com.br, tendo em vista que até o presente momento a resposta não aportou na Secretaria desta Câmara Municipal.

Certo da atenção por parte de Vossa Senhoria, desde já, agradeço e aguardo retorno.

Atenciosamente,

DR. FABRÍCIO BACCARELLI SAVARIEGO
Presidente da Comissão

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 85 / 2025

Pedreira, 29 de abril de 2025

Assunto: Solicitação de Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro

Senhor Secretário,

Considerando o Projeto de Lei em anexo, que
INSTITUI O PROGRAMA BOLSA-ATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDREIRA e propõe a revogação da Lei Municipal nº 3.104/2011.

Considerando que a nova redação prevê a continuidade do programa de concessão de bolsas, sendo que a regulamentação específica quanto à quantidade de bolsas e sua destinação será posteriormente definida por ato do Poder Executivo.

Considerando que, os recursos anteriormente destinados à referida legislação poderão ser redirecionados à nova proposta legal e que o valor atualizado estimado de cada bolsa é de **R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)**.

Solicitamos a esta Secretaria que, com base na legislação vigente e nas previsões orçamentárias para os exercícios de **2025, 2026, 2027 e 2028**, analise e apresente:

1. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro da nova proposta de lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

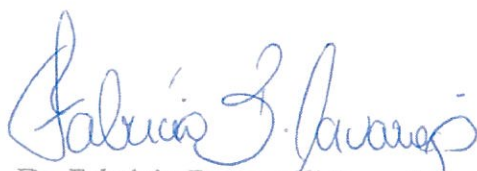
ESTADO DE SÃO PAULO

2. A quantidade estimada de bolsas que poderiam ser ofertadas anualmente, considerando os recursos atualmente alocados na lei de 2011 e o valor atualizado da bolsa.

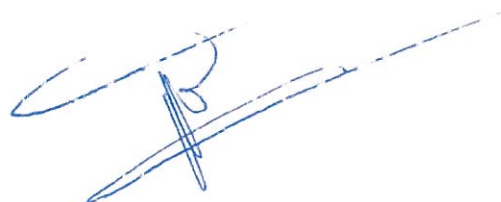
A análise desta Secretaria será essencial para subsidiar o trâmite legislativo do referido projeto e assegurar sua conformidade com a legislação orçamentária municipal.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Dr. Fabricio Baccarelli Savariego
Vereador


Jedson Peregassi
Vereador



LUCIANO RODRIGUES TEIXEIRA

À
Secretaria Municipal de Finanças
Prefeitura Municipal de Pedreira - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º. 04/2025 - CCJR

Pedreira, 03 de junho de 2025.

Ao Senhor

DR. MESSIAS DUÓ DOS SANTOS

Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Pedreira

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, durante a reunião ocorrida no último dia 27 de maio, apresentaram a sugestão desta Comissão realizar as reuniões de forma remota, ou seja, não presencial.

Diante do exposto e do que dispõe o Ato do Presidente n.º 01/2025, solicito o posicionamento do Departamento Jurídico desta Casa de Leis quanto a legalidade de se realizar tais reuniões.

No aguardo do posicionamento de Vossa Senhoria, desde já, agradeço a atenção dispensada.

Atenciosamente,

DR. FABRÍCIO BACCARELLI SAVARIEGO
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Recebido em
04/06/25



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA/SP

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER - REF: Possibilidade de realização das reuniões remotas pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Interessado: Comissão de Justiça, Justiça e Redação

Pedreira, 06 de junho de 2025.

ILMO PRESIDENTE:

Em atenção aos termos do Ofício nº 04/2025, oriundo desta ilustre Comissão, venho por meio deste informar o quanto segue:

1. DA BREVE SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de consulta formulada à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Pedreira/SP, quanto à possibilidade de realização de reuniões remotas (não presenciais) pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR).

A dúvida recai sobre a legalidade da medida, o que será fundamentadamente delineado nas alíneas a seguir. Senão veja-se:

2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Como é cediço, a CCJR funciona como um filtro jurídico inicial, garantindo que o processo legislativo municipal seja seguro, regular e eficiente. Atua de forma preventiva, evitando que projetos viciados, avancem, o que poderia gerar anulações judiciais, responsabilizações políticas e insegurança jurídica.

Noutros ditos, a finalidade precípua da comissão é garantir que o Poder Legislativo não aprove leis inconstitucionais ou ilegais, cuidando da



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

coerência jurídica e da clareza gramatical, promovendo padronização e eficiência no processo legislativo.

Dito isto, entendo ser imprescindível que a comissão busque dirimir à saciedade todas as dúvidas entorno dos projetos, podendo promover debates exaurientes em relação aos temas propostos. É sumamente relevante que os ilustres membros tenham tempo hábil e se utilizem de instrumentos adequados que possibilitem a análise esmerada dos projetos, para garantir a legalidade do feito.

Concernentemente à promoção das reuniões e debates de maneira remota, tem-se que em tempo pretérito, todos os atos formais relacionados aos Poderes Legislativo; Executivo; ou Judiciário ocorriam exclusivamente de modo presencial, inexistindo possibilidade de realização no modo online.

Após os nefastos efeitos do período pandêmico ocorrido em todo globo terrestre entre 2020 e meados de 2022, notou-se a flexibilização dessas solenidades, podendo-se constatar a realização de audiências, sustentações; protocolos; e outros atos formais de forma virtual, o que indubitavelmente, originou questionamentos acerca da efetividade/qualidade dos trabalhos desenvolvidos nesta modalidade online.

Fis aqui o pronto nevrálgico da presente análise!

O funcionamento das comissões permanentes da Câmara Municipal deve observar, sobretudo, a **eficácia** de suas atividades e, em via reflexa, as normas contidas no Regimento Interno (legalidade), as quais disciplinam a forma, periodicidade, competência e quórum de deliberação dessas instâncias legislativas. Esta deve ser a pedra angular do presente exame, a fim de se preservar, com primazia, a finalidade precípua da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

No caso concreto, com vistas nos preceitos de Lei incutidos no Regimento Interno desta Casa de Leis¹, mais especificamente, nos artigos 47 e seguintes, verifico sob a ótica da legalidade formal, que **não há previsão concernente à possibilidade de realização das reuniões da comissão de forma**

¹ <https://www.camarapedreira.sp.gov.br/regimento-interno>



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

remota. Ou seja, o Regimento Interno não autoriza a adoção desse formato como regra ou prática ordinária das comissões.

Lado outro, a Constituição Federal (art. 5º, inciso XXXIII), a Lei de Acesso à Informação e os princípios da publicidade, eficiência e razoabilidade da Administração Pública indicam que, estando garantida a integridade das deliberações (com quórum, registro, publicidade, eficácia/exequibilidade), não há impedimento jurídico absoluto à realização de reuniões por meios digitais, especialmente quando não há prejuízo à transparência e à finalidade legislativa.

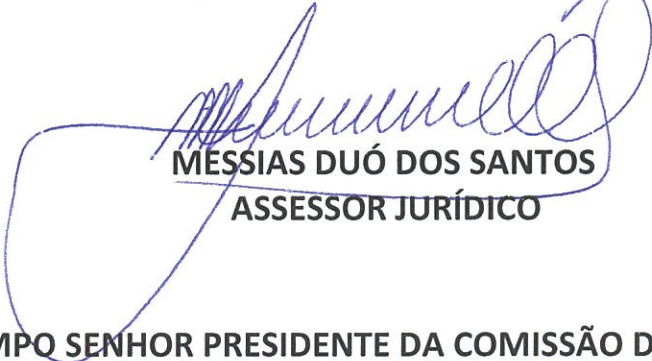
Contudo, como o Regimento Interno é omissivo, não se trata de faculdade regulamentar pré existente, mas da ausência de legalidade, caso assim ocorram as reuniões de modo não presencial, sem previsão legal.

3. DA CONCLUSÃO

Ex positis, conclui-se objetivamente que o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedreira/SP não prevê a possibilidade de realização das reuniões das comissões permanentes, na modalidade virtual.

É o parecer.

Sendo o que tínhamos para o momento, respeitosamente,


MÉSSIAS DUÓ DOS SANTOS
ASSESSOR JURÍDICO

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO – DR. FABRÍCIO BACCARELLI SAVARIEGO**



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº. 05/2025 - CCJR

Pedreira, 06 de junho de 2025.

Senhores Membros da Comissão,

Tendo em vista que este Presidente solicitou o parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Pedreira referente a realização das reuniões da Comissão serem remotas, ou seja, não presenciais e no aguardo desse posicionamento, fica confirmada a reunião presencial no próximo dia 10 de junho, à 10h00, nas dependências da Câmara Municipal de Pedreira, conforme dispõe o Ato do Presidente nº 01/2025.

Atenciosamente,

DR. FABRÍCIO BACCARELLI SAVARIEGO
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Aos Senhores Membros da Comissão
DR. LUCIANO RODRIGUES TEIXEIRA - VICE-PRESIDENTE
JEDSON ROBERTO PANEGASSI BARBOSA - RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N°. 06/2025 - CCJR

Pedreira, 12 de junho de 2025.

Ao Senhor

DR. MESSIAS DUÓ DOS SANTOS

Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Pedreira

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, analisando, na reunião do último dia 10 de junho, o **Projeto de Lei nº 39/2025**, do Vereador Manoel Sousa Oliveira, dispondo sobre a criação e regulamentação do Programa "Crédito Educativo" no âmbito do município de Pedreira, em atendimento ao disposto no Artigo 198 da Lei Orgânica Municipal, decidiram requerer o parecer sobre a legalidade do Vereador apresentar projetos que gerem despesas ao município.

No aguardo do posicionamento de Vossa Senhoria, desde já, agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,

DR. FABRÍCIO BACCARELLI SAVARIEGO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Levei em
18/06



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N°. 07/2025 - CCJR

Pedreira, 12 de junho de 2025.

Assunto: Solicitação de Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro

Senhor Secretário,

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, analisando, na reunião do último dia 10 de junho, o **Projeto de Lei nº 39/2025**, do Vereador Manoel Sousa Oliveira, dispondo sobre a criação e regulamentação do Programa “Crédito Educativo” no âmbito do município de Pedreira, em atendimento ao disposto no Artigo 198 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências, decidiram requerer o estudo de estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para aplicação da proposta apresentada no referido projeto.

A análise desta Secretaria será essencial para subsidiar o trâmite legislativo do referido projeto e assegurar sua conformidade com a legislação orçamentária municipal.

No aguardo do posicionamento de Vossa Senhoria, desde já, agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,

DR. FABRÍCIO BACCARELLI SAVARIEGO
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 08/2025 - CCJR

Pedreira, 26 de agosto de 2025.

Ao Senhor

DR. MESSIAS DUÓ DOS SANTOS

Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Pedreira

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, analisando, na reunião do último dia 26 de agosto, o **Projeto de Lei n.º 31/2025**, de autoria da Vereadora Patricia A. Trevizan Pedroso (dispõe sobre a realização de sessão solene para homenagear os profissionais da Fisioterapia e Terapia Ocupacional no município de Pedreira, e dá outras providências), e tendo sido solicitado à autora a apresentação de maiores esclarecimentos quanto ao projeto, conforme Ofício anexo, mas, até a presente data, nada ter sido encaminhado a esta Comissão, decidimos requerer o parecer da Assessoria Jurídica sobre a legalidade do projeto, bem como sobre a sua forma de apresentação (Projeto de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo).

No aguardo do posicionamento de Vossa Senhoria, desde já, agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,

DR. FABRÍCIO BACCARELLI SAVARIEGO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

*Recebi em
27/08/2025*



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º. 09/2025 - CCJR

Pedreira, 09 de setembro de 2025.

Ao Senhor

DR. MESSIAS DUÓ DOS SANTOS

Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Pedreira

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, analisando, na reunião do dia 09 de setembro, o **Projeto de Lei n.º 65/2025**, de autoria do Vereador Dr. Fabrício Baccarelli Savariego (dá nova redação à Lei n.º 1.579, de 20 de novembro de 1992, que dispõe sobre instituição de C.I.P.E.A. (Certificado de Incentivo Patrocinado ao Esporte Amador), nos termos que especifica, e dá outras providências), decidimos requerer o parecer da Assessoria Jurídica quanto à legalidade e a forma de apresentação da matéria.

No aguardo do posicionamento de Vossa Senhoria, desde já, agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,

DR. FABRÍCIO BACCARELLI SAVARIEGO
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Recebi em
11/09/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DO PRESIDENTE Nº. 01/2025

Dispõe sobre as reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e dá outras providências.

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Dr. FABRÍCIO BACCARELLI SAVARIEGO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 55 e seguintes, da Resolução nº 04, de 07 de junho de 1995 (Regimento interno) **RESOLVE** baixar o seguinte **ATO DO PRESIDENTE**:

Artigo 1º - Fica estabelecido que as reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ocorrerão toda última terça feira, às 10h00min, que antecede o fechamento da pauta, nos termos do artigo 126 do Regimento Interno.

Parágrafo único: As reuniões deverão ocorrer no plenário da Câmara Municipal, com o uso do sistema de sonoplastia deste órgão.

Artigo 2º. - Tão logo entre em vigor o presente Ato, será suprida a necessidade de convocação para as reuniões desta Comissão, conforme estabelece o Artigo 55, Inciso I, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, ficando, portanto, todos (as) Edis membros da Comissão, cientes quanto ao seu dia e horário.

O presente Ato do Presidente entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira (SP), 08 de maio de 2025.

FABRÍCIO BACCARELLI SAVARIEGO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DO PRESIDENTE Nº. 02/2025

Dispõe sobre as reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e redação e dá outras providências.

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Dr. FABRÍCIO BACCARELLI SAVARIEGO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 55 e seguintes, da Resolução nº 04, de 07 de junho de 1995 (Regimento interno) **RESOLVE** baixar o seguinte **ATO DO PRESIDENTE**:

Artigo 1º. Fica revogado em seu inteiro teor o Ato do Presidente nº 01/2025 desta Comissão, passando as convocações a serem emitidas conforme o disposto no inciso I, do Artigo 55, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedreira.

Parágrafo Único - As reuniões deverão ocorrer na Sala das Sessões “Vereador Dario Gomes de Oliveira”, com o uso do sistema de sonoplastia deste órgão, bem como com as portas abertas, em observância ao princípio da transparência dos atos legislativos.

Artigo 2º. As reuniões deverão ser transmitidas ao vivo nos meios de comunicação oficiais da Câmara, em respeito ao princípio da publicidade.

Artigo 3º. O presente Ato do Presidente entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira (SP), 01 de setembro de 2025.

FABRÍCIO BACCARELLI SAVARIEGO
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação